

## IMPrensa OFICIAL DE MATO GROSSO

Diário Oficial nº : 25127

Data de publicação: 29/07/2009

Matéria nº : 231146

### RESOLUÇÃO Nº. 001/2009/FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

A Coordenadora do Fórum Estadual de Educação, instituído pela Lei Complementar nº. 49/1998 e com Regimento Interno regulamentado pela Portaria nº. 280/2009/GS/SEDUC/MT, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de criar o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente no Estado de Mato Grosso, cumprindo o disposto no Decreto nº. 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, **R E S O L V E**:

Art. 1º. Criar Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente de Mato Grosso como uma Comissão Temática do Fórum Estadual de Educação, permanecendo, portanto, a ele vinculado.

Art. 2º. A Comissão Temática Permanente de Formação Docente acompanhará a execução do plano estratégico e promoverá sua revisão periódica.

§ 1º. O plano estratégico a que se refere o caput é o documento elaborado coletivamente no contexto da Política e do Plano Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério

§ 2º. O plano contempla o diagnóstico e a identificação das necessidades de formação e a capacidade de atendimento das instituições públicas de educação superior envolvidas e define ações para o atendimento das necessidades de formação inicial e continuada nos diferentes níveis e modalidades de ensino, bem como as atribuições e responsabilidades de cada partícipe.

§ 3º. O plano oficial em vigor será sempre aquele disposto na Plataforma Paulo Freire.

Art. 3º. Terá assento garantido na Comissão:

I – o Secretário de Estado de Educação ou seu representante;

II – um representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

III – um membro indicado pelo Governador do Estado;

IV – um representante do Ministério da Educação;

V – dois representantes dos Secretários Municipais de Educação indicados pela respectiva seção regional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

VI – o dirigente máximo de cada instituição pública de educação superior com sede no Estado, ou seu representante;

VII – um representante dos profissionais do magistério indicado pela seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;

VIII – um representante do Conselho Estadual de Educação;

IX – um representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME; e

X – um representante do Fórum das Licenciaturas das Instituições de Educação Superior Públicas, quando houver.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo o Secretário de Estado de Educação ou seu representante;

§ 2º. A participação na Comissão dar-se-á por adesão dos órgãos, instituições ou entidades referidos no caput e as demais, que compõem o Fórum Estadual de Educação.

§ 3º. Poderão integrar a Comissão representantes de outros órgãos, instituições ou entidades que solicitarem formalmente sua adesão.

§ 4º. Para constituir a Comissão, as instituições indicarão titulares e suplentes.

Art. 4º. A Comissão deverá elaborar suas normas internas de funcionamento, conforme diretrizes nacionais a serem fixadas pelo Ministério da Educação, e reunir-se-á, no mínimo semestralmente, em sessões ordinárias, e sempre que necessário, em sessões extraordinárias, mediante convocação do presidente.

§ 1º. Anualmente, ou sempre que solicitado, a Comissão deverá apresentar ao Fórum Estadual de Educação relato circunstanciado de suas atividades e dos resultados alcançados no contexto do plano estratégico para a formação de profissionais do magistério.

§ 2º. Para a garantia do funcionamento da Comissão fica estabelecido o que determina o artigo 4º do Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 28 de julho de 2009.

Rosa Neide Sandes Almeida  
Coordenadora do Fórum Estadual de Educação

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial